CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 038 / 23

Autores: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Diretora, cumprindo o que determina o § 2º do Art. 34 e os incisos XIII, XVIII e XX do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterada a alínea "f", do inciso I, do § 3º, do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25
§ 3º
I –
f) denominação ou alteração de nome de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos;" (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos XIII e XVI, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31
XIII – delimitar o perímetro urbano;
XVI – denominar ou alterar o nome de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos;" (NR)

Art.3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 21 de Junho de 2023.

JUSTIFICATIVA.

Tal Proposta Emenda a Lei Orgânica visa adequar o Regimento Interno para procedimentos necessários de denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos, no Município de Sarandi.

Essa propositura foi realizada a partir da sugestão feita pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal através do Parecer Jurídico nº 006/2023, anexo.

Nesta Proposta Emenda a Lei Orgânica foi observado as nomenclaturas dispostas no Plano Diretor sobre logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos.

A presente Proposta Emenda a Lei Orgânica, de competência da Câmara Municipal de Sarandi, conforme o Regimento Interno, assim dispõe:

"Art. 71 Compete especificamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF:
VI – avaliar periodicamente os diplomas normativos editados no Município de Sarandi;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
02

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 038 / 23

.....

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes:
IX – tomar a iniciativa da elaboração de proposições.

Art. 280 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;" grifo

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Fls. 03